

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 28/06/2012

N.º 31/2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA/DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☐	Delegações Escolares	☐
DRE	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRE	☐	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRT	☐	Escolas Privadas	☐
IRT	☐	I.P.S.S.	☐
IDRAM	☐	Sindicatos	☐

ASSUNTO: DESPACHO N.º 4/2012 - CRÉDITO GLOBAL DE HORAS

Considerando a necessidade de os estabelecimentos de ensino prepararem o próximo ano letivo, designadamente ao nível das estruturas de gestão intermédia e projetos de complemento curricular a dinamizar em 2012/2013, remetemos a V. Ex^a o Despacho n.º 4/2012 que estabelece o crédito global de horas e respetiva fórmula de cálculo, assim como estabelece os projetos que se isentam do total de horas calculadas.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

O DIRETOR REGIONAL
DE EDUCAÇÃO

(João Manuel de Almeida Estanqueiro)

/CP



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHO N.º 4 /2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, veio estabelecer um crédito global de horas, a atribuir à escola em função da população escolar e dos níveis e ou ciclos de ensino, a fim de a mesma poder criar estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e desenvolver projetos de complemento curricular com vista à melhoria das suas práticas.

Assim, nos termos do Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho, fixou-se um crédito global com referenciais a projetos de natureza transversal ao Sistema Educativo Regional.

Decorrente da nova realidade resultante da revisão da estrutura curricular dos ensinos básico e secundário, do estatuto do aluno e ética escolar, da nova perspetiva de recentrar os projetos da componente de complemento curricular sob a tutela da Direção Regional de Educação num projeto único de formação pessoal e social congregador de todos os projetos avulsos e sem prejuízo da centralidade do currículo, urge alterar os normativos de acordo com este novo enquadramento.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1- O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.
- 2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior é atribuído um crédito global de horas semanais para as estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2.1 - Excetuam-se do crédito referido em 2 designadamente os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:

- . Projeto das equipas multidisciplinares, até 15% do crédito global de horas;
- . Projeto de expressões artísticas, até 12 horas semanais;
- . Projeto de desporto escolar cuja carga horária é fixada por despacho do diretor Regional de Educação;
- . Projeto de educação e formação, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 72/2011, de 30 de junho;
- . Cargo de diretor de instalações desportivas, nos termos do Despacho n.º 42/2010, de 28 de julho;
- . Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
- . Projeto de físico-química;
- . No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma para desenvolvimento nos alunos da dimensão de cidadania, preferencialmente atribuído ao Diretor de Turma, e até 22 horas por estabelecimento de ensino, para projetos no âmbito da formação pessoal e social, com temáticas ou conteúdos a serem coordenados pela Direção Regional de Educação, de sua iniciativa, ou mediante proposta dos órgãos de gestão das escolas, objeto de anuência por esta direção regional.
- . No 3.º ciclo do ensino básico, 2 tempos letivos por cada turma, com par pedagógico, ou 4 tempos letivos por cada turma sem par pedagógico, para o desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social a serem coordenados pela Direção Regional de Educação, de sua iniciativa, ou mediante proposta dos órgãos de gestão das escolas, objeto de anuência por esta direção regional.
- . Um tempo letivo na disciplina de matemática para o 12.º ano de escolaridade.

3 - O crédito global de horas é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$

Em que:

CGH - Crédito global de horas

CF - Componente fixa = 80 horas

NA - Número de alunos ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;

Ensino secundário - 0.10

NAN - Número de alunos do ensino noturno.

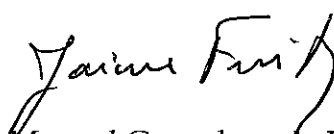
4 - O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 3 corresponde a tempos de 45 minutos.

5 - É revogado o Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho.

6 - O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2012.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 20 dias do mês de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)